



EMENDA Nº 003 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
DE 26/09/2006

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO §5º DO ARTIGO 49, QUE TRATA DO PRAZO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Iguaba Grande:

Considerando os princípios básicos da continuidade e do planejamento, que norteiam a administração pública, os quais demandam para sua eficiência, prazos que permitam a melhor transição de seus mandatários.

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e mais o exposto acima, compõe-se a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Iguaba Grande:

EMENDA

Artigo 1º - O §5º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.49 (...)

§5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguaba Grande, para o segundo biênio, far-se-á na segunda quinzena do mês de setembro do último ano do primeiro biênio, sendo os eleitos automaticamente empossados a partir do dia 1º do mês janeiro do ano subsequente.”

Artigo 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2006.

Laurimar Claro
Presidente

Denise Pinheiro Freire
Vice-Presidente

Vantoil Medeiros Martins
1º Secretário

Rosa Maria Nazareth Ferreira
2ª Secretária